

CADERNO DE ENCARGOS

*Sistema de Apoio às Ações Coletivas - Internacionalização,
Programa Operacional Competitividade e Internacionalização
(COMPETE 2020)*

“Rede Global da Diáspora 2.0”

AVISO 01/SIAC/2019

ÍNDICE

Capítulo I	5
Disposições iniciais	5
Cláusula 1.ª	5
Objeto	5
Cláusula 2.ª	5
Contrato	5
Cláusula 3.ª	6
Prazo	6
Capítulo II	6
Obrigações Contratuais	6
Secção I	6
Obrigações do prestador de serviços	6
Subsecção I	6
Disposições Gerais	6
Cláusula 4.ª	6
Obrigações principais do prestador de serviços	6
Cláusula 5.ª	6
Programação da prestação do serviço	6
Cláusula 6.ª	7
Forma de prestação do serviço	7
Cláusula 7.ª	7
Prazo de entrega de elementos	7
Cláusula 8.ª	7
Local da realização da prestação de serviços	7
Cláusula 9.ª	7
Patentes, licenças e marcas registadas	7
Cláusula 10.ª	8
Conformidade e garantia técnica	8
Subsecção II	8
Dever de sigilo	8

Cláusula 11. ^a	8
Objeto do dever do sigilo	8
Cláusula 12. ^a	8
Prazo do dever do sigilo	8
Subsecção III	8
Proteção de dados	8
Cláusula 13. ^a	8
Requisitos Relativos à Segurança e Proteção de Dados.....	8
Secção II.....	9
Obrigações da entidade adjudicante	9
Cláusula 14. ^a	9
Preço contratual.....	9
Cláusula 15. ^a	10
Condições de pagamento.....	10
Capítulo III	10
Penalidades contratuais e resolução	10
Cláusula 16. ^a	10
Penalidades contratuais	10
Cláusula 17. ^a	10
Força maior	10
Cláusula 18. ^a	11
Resolução por parte da entidade adjudicante	11
Cláusula 19. ^a	12
Resolução por parte do prestador de serviços	12
Capítulo IV	12
Caução e seguros.....	12
Cláusula 20. ^a	12
Execução da caução	12
Capítulo V	12
Resolução de litígios.....	12
Cláusula 22. ^a	12
Foro competente.....	12

Capítulo VI	13
Disposições finais	13
Cláusula 23. ^a	13
Subcontratação e cessão de posição contratual.....	13
Cláusula 24. ^a	13
Comunicações e notificações	13
Cláusula 25. ^a	13
Contagem dos prazos	13
Cláusula 26. ^a	13
Legislação aplicável	13
Cláusula 27. ^a	13
Legislação aplicável	13
Cláusula 28. ^a	14
Serviços a prestar	14
Cláusula 29. ^a	15
Detalhe dos serviços	15
Cláusula 30. ^a	20
Prazo.....	20
Cláusula 31. ^a	21
Plano de pagamentos.....	21
Cláusula 31. ^a	21
Modo de apresentação da proposta	21
Cláusula 32. ^a	21
Acompanhamento do desenvolvimento dos serviços a contratar	21
Cláusula 33. ^a	22
Definição dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	22
Cláusula 34. ^a	22
Formato dos elementos a entregar ao abrigo do contrato	22
ANEXO	23
Projeto.....	23
"Rede Global da Diáspora 2.0	23

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS****CONSULTA PRÉVIA NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CCP****CLÁUSULAS GERAIS****Capítulo I****Disposições iniciais****Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia que tem por objeto principal a aquisição de serviços de desenvolvimento de software para upgrade da plataforma da Rede Global da Diáspora (www.redeglobal.p) já existente, com vista à criação do novo recurso “Portal do Investidor” e da nova funcionalidade “Rotas Lusitanas”.

A presente aquisição de serviços enquadra-se no Projeto correspondente à candidatura n. 47165, ao Sistema de Apoio às Ações Coletivas - Internacionalização, Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), com a designação “Rede Global da Diáspora 2.0”, no âmbito do AVISO 01/SIAC/2019.

Cláusula 2.ª**Contrato**

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente pela decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª**Prazo**

- 1 - O prazo para a execução da prestação de serviços é o constante da proposta que vier a ser adjudicada tendo, obrigatoriamente, que ficar contido no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de celebração do contrato.
- 2 – Sem prejuízo das consequências legais decorrentes do incumprimento do prazo estipulado no número anterior, considera-se que o contrato se mantém em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, ou até que o mesmo seja declarado resolvido judicialmente.
- 3 – O cumprimento do disposto nos números anteriores será efetuado sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II**Obrigações Contratuais****Secção I****Obrigações do prestador de serviços****Subsecção I****Disposições Gerais****Cláusula 4.ª****Obrigações principais do prestador de serviços**

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a prestar todos os serviços inerentes ao objeto do presente contrato.
- 2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas e serviços a seu cargo.

Cláusula 5.ª**Programação da prestação do serviço**

- 1 – Os serviços objeto do contrato serão prestados de acordo com a programação prevista para o Projeto “Rede Global da Diáspora 2.0” referido na cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos, que deste faz parte integrante e constitui o seu anexo I.
- 2 – Devem ser considerados para este efeito os prazos correspondentes ao faseamento de cada uma das restantes Atividades incluídas naquela programação, admitindo que esta prestação de serviços será iniciada de modo sequencial, por forma a permitir o cumprimento e interligação com aquelas outras Atividades e de forma a permitir que cada uma se desenvolva e termine conforme aí está previsto.

Cláusula 6.ª**Forma de prestação do serviço**

- 1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar os serviços e tarefas elencadas nas Cláusulas Especiais deste Caderno de Encargos.
- 2 – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª**Prazo de entrega de elementos**

O prestador de serviço fica obrigado a apresentar todos os elementos referidos nas Cláusulas Especiais deste Caderno de Encargos, dentro dos prazos indicados.

Cláusula 8.ª**Local da realização da prestação de serviços**

- 1 – Os serviços a prestar serão realizados nas instalações do próprio prestador de serviços, bem como nas instalações da Fundação AEP e ainda noutras instalações a designar pela entidade adjudicante, sempre que tal se mostre necessário, nomeadamente nos locais de desenvolvimento das próprias ações ou nas instalações de fornecedores e/ou prestadores de serviços contratados pela entidade adjudicante para efeitos da realização de ações do Projeto.
- 2 – Caso se venha a demonstrar ser impossível a presença de membros da equipa prestadora de serviços nalgum dos locais indicados pela entidade adjudicante, por não ter sido comunicado por esta ao prestador de serviços a necessidade da sua presença com a antecedência mínima de 5 dias, ou por razões alheias à vontade do prestador de serviços, este deverá prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 9.ª**Patentes, licenças e marcas registadas**

- 1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
- 3 - Com a realização das atividades e tarefas incluídas nesta prestação de serviços, ocorre a transferência para a entidade adjudicante da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo deste contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelo serviço a prestar.
- 4 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida, para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª**Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante na execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

Subsecção II**Dever de sigilo****Cláusula 11.ª****Objeto do dever do sigilo**

- 1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, independentemente da sua forma, suporte ou meio, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este legalmente seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª**Prazo do dever do sigilo**

O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Subsecção III**Proteção de dados****Cláusula 13.ª****Requisitos Relativos à Segurança e Proteção de Dados**

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril) e a Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto.

2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que lhe tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenha tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pela Fundação AEP e da legislação aplicável.

3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.

4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados.

5. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 44.000,00€ (quarenta e quatro mil Euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 - A proposta deverá discriminar os valores em número e por extenso, com e sem IVA, globalmente, de acordo com o especificado no ponto 15. do convite de que este Caderno de Encargos é parte integrante.

4 - A formação do preço deve atender aos limites de elegibilidade de despesas, nos termos do respetivo AVISO 01/SIAC/2019, publicado no âmbito do Sistema de Apoio a Ações Coletivas – INTERNACIONALIZAÇÃO e disponível no website do COMPETE 2020.

5 – O preço referido no n.º 1 desta cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª**Condições de pagamento**

- 1 – As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção por aquela das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas nos prazos previstos no plano de pagamentos constante do contrato.
- 2 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova fatura corrigida.
- 3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária contra a entrega do respetivo recibo de quitação por parte da entidade adjudicatária.

Capítulo III**Penalidades contratuais e resolução****Cláusula 16.ª****Penalidades contratuais**

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 5‰ do preço contratual, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos constantes do Caderno de Encargos.
- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 20 % do preço contratual.
- 3 – Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto número 1, relativamente aos serviços, cujo atraso na respetiva conclusão, tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 – As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª**Força maior**

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à

data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas ou ainda a falta de decisão por parte da entidade adjudicante, sempre que esta seja indispensável para a continuação da prestação de serviços.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, sem prejuízo e em observância de eventuais prorrogações concedidas pelo COMPETE para o efeito.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos decorrentes da prestação de serviços superiores a dois meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª**Resolução por parte do prestador de serviços**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias;
- b) O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido nos termos da Cláusula 21.ª

3 – Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 8 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV**Caução e seguros****Cláusula 20.ª****Execução da caução**

É dispensada a prestação da caução por aplicação do disposto no n.º 2, alínea a), do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª**Seguros**

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos associados à presente prestação de serviços bem como dos exigidos pela demais legislação em vigor.

2 – A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo V**Resolução de litígios****Cláusula 22.ª****Foro competente**

Para a resolução de todos e quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão de posição contratual

- 1 – Ressalvadas as exceções previstas no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, são admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, desde que comunicados por escrito e devidamente autorizadas pela outra parte.
- 2- A autorização da cessão contratual e da subcontratação depende de prévia apresentação dos documentos de habilitação da nova parte, que sejam exigidos ao cedente/subcontratante na fase de formação do contrato em causa, bem como do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira e técnica por parte do cessionário/subcontratado.
- 3 – Para efeitos da cessão de posição contratual e da subcontratação, no decurso da fase de execução, será apresentada à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no ponto anterior.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

- 1 -Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos previstos no contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados, ao contrato são aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos, na sua redação em vigor e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

A Fundação AEP viu aprovado com financiamento um projeto individual titulado de “REDE GLOBAL DA DIÁSPORA 2.0”, que pretende dar continuidade ao projeto SIAC- Internacionalização anteriormente realizado e que tem como objeto o reforço da constituição de uma Rede Global da Diáspora através da criação de uma Plataforma Social de Networking. Esta ambiciona aproximar as

PME aos cidadãos portugueses espalhados um pouco por todo o mundo e promover deste modo as exportações nacionais.

No âmbito do presente projeto pretende-se dotar a plataforma www.redegloba1.pt de novos recursos e, assim, continuar a promover a imagem externa de Portugal através do papel da sua diáspora, que tanto a irá divulgar como apresentar o património empresarial do país.

A conceção de uma estratégia coletiva de coadjuvação e networking em larga escala deverá continuar a ser capaz de agilizar a abordagem das PME aos países e aumentar significativamente o acesso das mesmas aos mercados internacionais.

Como objetivos do projeto definiram-se entre outros:

- a. Criar mecanismos que promovam um ambiente de partilha de oportunidades e de geração de negócios entre membros, através do desenvolvimento de novos recursos e funcionalidades na plataforma www.redegloba1.pt;
- b. Desenvolver funcionalidades na plataforma com valor para as empresas;
- c. Disponibilizar informação empresarial relevante para as PME nos seus processos de exportação e/ou internacionalização;
- d. Iniciar um processo de qualificação da oferta nacional nas várias geografias, fazendo o mapeamento das diferentes redes de distribuição;
- e. Reforçar a ligação como todas as redes colaborativas da diáspora que, de alguma forma, possam contribuir para o reforço da marca Portugal e das exportações;
- f. Utilizar a Rede Global como uma comunidade digital a partir do qual se aproximam pessoas e empresas, constroem pontes e fomentam relações, criando oportunidades de interação e partilha, como irá acontecer com a realização do primeiro ciclo de Encontros com Empresários da Diáspora, em seis geografias;
- g. Consolidar a Rede Global da Diáspora, criando condições que reforcem a sustentabilidade futura do projeto.

Cláusula 28.ª

Serviços a prestar

A presente aquisição de serviços tem por objeto principal o desenvolvimento de software para evolução da plataforma da Rede Global da Diáspora www.redegloba1.pt já existente, com vista à criação dos novos módulos “Portal do Investidor” e “Rotas Lusitanas”.

Os referidos serviços devem incluir pelo menos as seguintes etapas:

- a) Conceção da evolução da Plataforma Web www.redegloba1.pt:
 - a. Análise e levantamento dos requisitos e processos;
 - b. Desenho da estrutura da arquitetura de informação;
 - c. Definição do desenho e estrutura final do novo Portal do Investidor e da funcionalidade “Rotas Lusitanas”, a integrar na Plataforma da Rede Global da Diáspora já existente www.redegloba1.pt;
 - d. Cronograma de desenvolvimento e implementação da solução;
- b) Desenvolvimento do software e implementação da Plataforma:

- a. Desenvolvimento do novo Portal do Investidor e da funcionalidade “Rotas Lusitanas”, recursos a integrar na Plataforma da Rede Global da Diáspora já existente www.redegloba.pt;
- b. Implementação da solução, testes e entrada em produção;
- c. Aferição, validação e ajustamento da solução face aos objetivos visados e aos resultados obtidos;
- c) Manutenção técnica e evolutiva:
 - a. Gestão e manutenção de conteúdos;
 - b. Manutenção e assistência técnica e evolutiva;
 - c. Garantia e segurança da Plataforma;
- d) Transferência de conhecimento aos elementos da Fundação AEP nomeados para o efeito:
 - a. Formação de utilizadores;
- e) Produção da documentação de suporte.

Cláusula 29.ª

Detalhe dos serviços

1. Descrição dos novos módulos

A. Portal do Investidor

Sendo a Rede Global da Diáspora um projeto que tem na sua génese o foco no aumento das exportações das PME portuguesas, explorando o enorme potencial que existe junto da Diáspora Portuguesa, em particular junto da comunidade empresarial, justifica-se que a plataforma tenha uma área específica de negócios, criando um ambiente que promova a troca de oportunidades e a partilha de interesses.

Esta atividade está alinhada com o recente Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora (PNAID), que pretende incentivar o regresso e investimentos dos emigrantes e promover as exportações portuguesas.

Descrição:

Desenvolvimento de um novo recurso que permita caracterizar e segmentar a partilha de oportunidades de negócio entre os membros da plataforma, criando um ambiente de interação fluida e eficiente entre os envolvidos.

A eficácia da mediação efetuada por este novo recurso decorre do filtro das atividades e objetivos de cada interveniente, que trará ganhos e contribuirá para a concretização de negócios a partir Rede Global e entre os seus membros.

Pretende-se criar um incentivo de aproximação entre os investidores e comunidade empresarial, explorando interesses em áreas como: Investimento, Financiamento, Imobiliário, Parcerias, Fusões e Aquisições, entre outros, nos dois sentidos.

Objetivos:

Pretende-se com a introdução deste novo módulo alcançar os seguintes objetivos:

- a) Criar um benefício para os utilizadores da plataforma (Pessoas e Empresas), através da partilha de oportunidades de negócios e/ou acesso a informações relevantes;
- b) Promover o match de interesses e oportunidades entre Portugal e a Diáspora, de forma automática através de rotinas automáticas de partilha de evolução dos estados e novidades diretamente na plataforma e/ou através de e-mail;
- c) Garantir que a Rede Global é geradora de negócios e partilha de oportunidades entre os seus membros;
- d) Responder a uma necessidade de mercado, uma vez que não é conhecido qualquer mecanismo entre os empresários e investidores da Diáspora;
- e) Desenvolver um produto com potencial publicitário, dirigido a um segmento de potenciais anunciantes e patrocinadores do projeto;
- f) Gerar receitas para a Rede Global, sendo esta uma das fontes de financiamento já garantidas, conforme se evidencia nas declarações de intenções de patrocínio que justificam as fontes de financiamento do projeto, especificamente para esta aplicação;
- g) Contribuir para a implementação do Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora, divulgado pelo Governo e em fase de lançamento.

Os meios financeiros associados a esta atividade traduzem-se em 80 dias de trabalho, distribuídos entre a equipa multidisciplinar que estará envolvida nos trabalhos de conceção e implementação, a um valor diário de 275,00€ (+IVA), totalizando um investimento de 22.000,00€ + IVA.

B. Rotas Lusitanas

Sendo o agroalimentar um dos mais profundos elementos de ligação com as comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo, e um setor com forte potencial exportador, não só dirigido às comunidades portuguesas, mas sobretudo aos milhões de turistas que todos os anos nos visitam (uma realidade para a qual muito tem contribuído a distinção de melhor destino turístico do mundo, reconhecida nos *World Travel Award*, nos últimos três anos), pretende-se desenvolver uma nova funcionalidade na Rede Global que permita a qualificação da oferta de produtos nos estabelecimentos da Diáspora, através da criação de rotas digitais - Rotas Lusitanas.

Descrição:

Esta nova funcionalidade pretende mapear os estabelecimentos comerciais criando, assim, um diretório que permita aos Membros da Rede o acesso a rotas temáticas relacionadas com a oferta do setor agroalimentar nacional na sua área de residência. Os membros da plataforma poderão passar aceder a roteiros temáticos de estabelecimentos onde poderão consumir e ou adquirir produtos tradicionais portugueses, numa lógica colaborativa e incremental, em que poderão ser os próprios membros a promover a criação e a expansão destas mesmas redes. Na fase experimental do projeto, serão desenvolvidas sete áreas temáticas, podendo mais tarde ser ampliadas, em função da aceitação das marcas e dos membros da rede: Rota do Bacalhau; Rota do Pastel de Nata; Rota do Vinho; Rota do Queijos & Enchidos; Rota do Vinho do Porto; Rota do Café; Rota do Licor Beirão.

Objetivos:

- a) Criar um benefício para os Membros da Diáspora, que naturalmente apreciam e valorizam este tipo de informação, pela sua utilidade e ligação aos sabores da pátria;
- b) Promover o consumo e a aquisição dos produtos portugueses nas comunidades da Diáspora lusa;
- c) Promover os estabelecimentos que comercializem produtos nacionais, sejam eles propriedade de portugueses ou não, incentivando outras empresas a comercializarem produtos e/ou marcas portuguesas, para atrair clientes junto das comunidades portuguesas;
- d) Criar na plataforma o mapeamento das Redes de Retalho, informação valiosa numa perspetiva da construção do modelo de negócio da plataforma e da oferta de valor a apresentar nas modalidades de acesso pago, que iremos desenhar para as empresas (Membros Coletivos).

Esta funcionalidade tem a virtualidade de proporcionar benefícios em várias perspetivas, como a seguir se detalha:

PESSOAS - Informação relevante sobre os estabelecimentos que comercializam produtos agroalimentares portugueses por geografia, respondendo diretamente ao designado mercado da saudade;

Informação de consumo segmentada;

Permitir partilhar a experiência com outros membros da rede da diáspora, desde que o visitante registre a sua recomendação aquando da visita.

PME PORTUGUESA - Aumento potencial das vendas internacionais resultante do maior número de clientes portugueses residentes ou de visita ao país (aplicável sobretudo aos setores associados às Rotas Lusitanas disponíveis);

Acesso a informação relacionada com as Redes de Retalho por geografia. **EMPRESAS DA DIÁSPORA** Enquanto estabelecimentos aderentes das Rotas Lusitanas, beneficiam da visibilidade publicitária que o projeto suscita junto das comunidades portuguesas, resultado do efeito passa-palavra dos membros da plataforma.

FUNDAÇÃO AEP - Oferecer um benefício efetivo aos Membros da Rede;

Promover os produtos portugueses e as marcas que adiram ao projeto; - Contribuir para a valorização da oferta nacional junto dos estabelecimentos estrangeiros que comercializem produtos portugueses;

Garantir uma fonte de receita para o projeto.

Os meios financeiros associados a esta atividade traduzem-se em 80 dias de trabalho, distribuídos entre a equipa multidisciplinar que estará envolvida nos trabalhos de conceção e implementação, a um valor diário de 275,00€ (+IVA), totalizando o valor de 22.000,00€ + IVA.

2. Requisitos gerais

Sem prejuízo da inclusão daquelas que possam vir a resultar da conclusão e aprovação das atividades nomeadas Na Cláusula 2ª já em sede de execução do contrato, é esperado que o prestador de serviços considere na proposta, entre outros, os seguintes elementos:

- Adequabilidade – implementação de forma completa e correta da globalidade dos requisitos funcionais e técnicos referidos nestas Cláusulas Específicas e os que venham a ser aprovados na conclusão da atividade «Conceção da evolução da Plataforma Web www.redegloba1.pt»;
- Design – alinhamento com as linhas gerais e imagem corporativa já definidas e implementadas na plataforma www.redegloba1.pt, sendo intuitivo e *user friendly*, de fácil navegação que permita aos destinatários aceder à informação existente de forma simples;
- Privacidade e segurança – operacionalização de procedimentos de segurança e privacidade condizentes com os requisitos de uma plataforma com as características da Rede Global e com a legislação em vigor em matéria de privacidade, segurança de dados e cibersegurança;
- Compatibilidade das interfaces gráficas com múltiplos *browsers*, nomeadamente últimas versões de *Internet Explorer*, *Mozilla-Firefox*, *Safari*, *Opera*, *Microsoft Edge* e *Chrome*;
- Layout responsivo – o layout deve ser adaptativo e acessível através de várias plataformas: browser em PC, *tablets* e *smartphones*, adequando as dimensões, a aparência e a navegação ao tamanho do ecrã e interface do terminal do utilizador;
- Otimização para motores de pesquisa;
- Disponibilização de dados estatísticos sobre a utilização da Plataforma.

3. Requisitos funcionais

Referimos em seguida as funcionalidades mínimas às quais o produto final deve responder, sendo que decorrerá do trabalho desenvolvido na Cláusula 2ª a descrição e aprovação de todas as características funcionais com vista ao cumprimento dos objetivos deste Projeto:

- a) Implementação de uma nova funcionalidade que permita caracterizar e segmentar a partilha de oportunidades de negócio entre os membros da plataforma, criando um ambiente de interação com recurso a mecanismos automatizados em função dos perfis de investidor selecionados e a concretização de negócios a partir Rede Global, entre os seus membros.
- b) Funcionalidade de mapeamento e diretório de estabelecimentos comerciais que permita aos Membros da Rede o acesso a rotas temáticas relacionadas com a oferta do setor agroalimentar nacional na sua área de residência. Os membros da plataforma poderão passar aceder a roteiros temáticos de estabelecimentos onde poderão consumir e ou adquirir produtos tradicionais portugueses, numa lógica colaborativa e incremental, em que poderão ser os próprios membros a promover a criação e a expansão destas mesmas redes. Na fase experimental do projeto, serão desenvolvidas sete áreas temáticas, podendo mais tarde ser ampliadas, em função da aceitação das marcas e dos membros da rede: Rota do Bacalhau; Rota do Pastel de Nata; Rota do Vinho; Rota do Queijos & Enchidos; Rota do Vinho do Porto; Rota do Café; Rota do Licor Beirão.

4. Requisitos técnicos

- a) O desenvolvimento previsto no presente procedimento deverá respeitar a arquitetura de sistema implementado na plataforma existente, designadamente utilizar linguagens e ferramentas de desenvolvimento compatíveis e que não acarretem quaisquer custos futuros de licenciamento e estar integrado com os restantes módulos da plataforma;

- b) Os novos módulos devem estar integrados com todas as áreas da plataforma relacionadas com as empresas.
- c) O acesso aos novos módulos pressupõe uma autenticação forte por parte do requerente e deverá ser conseguido pela integração com a plataforma já existente. Deverá, assim, ser garantida a autenticação partilhada «single sign in». Os requisitos detalhados desta autenticação serão definidos no âmbito do presente procedimento, ainda que de uma geral todos os membros individuais e coletivos registados na Rede Global devem, desde logo, ter acesso aos novos desenvolvimentos;
- d) Deverá ser prevista a possibilidade de definição de perfis de acessos diferenciados, de acordo com as responsabilidades e necessidades dos intervenientes.
- e) O acesso deverá ser gratuito, muito embora deva estar condicionado a um número máximo de oportunidades por utilizador.
- f) A solução proposta deverá estar preparada para o crescimento do número de utilizadores, o crescimento do volume de conteúdos e o crescimento das interações com parceiros e fornecedores de conteúdos. Também deverá poder dar resposta a variações de carga sazonais, e picos resultantes de eventos extraordinários (por exemplo: campanhas, etc.).

5. Outras especificações

Estes serviços deverão ser prestados por uma equipa técnica a propor pelo prestador de serviços, com competências e experiência neste tipo de atividades e tarefas, cabendo à entidade adjudicante, Fundação AEP, aprovar os documentos e produtos produzidos pelo prestador de serviços, os quais deverão ser apresentados pela equipa referida anteriormente, com uma antecedência mínima de 5 dias, em relação à data pretendida para as correspondentes decisões da entidade adjudicante.

Sendo a intervenção estruturada, por técnicos da Fundação AEP e pela equipa externa a contratar, constituída nos termos previstos neste caderno de encargos, e sendo os serviços a prestar numa área que suporta e projeta a imagem não apenas do Projeto, mas também da instituição promotora, abordando e tratando por essa razão matérias sensíveis, a experiência demonstra que é desde logo imprescindível assegurar uma elevada articulação do prestador de serviços com a equipa interna da Fundação AEP.

Nesse sentido, prevê-se aqui a criação de um mecanismo que assegure o envolvimento direto da equipa interna da Fundação, a designar para o efeito, mecanismo este baseado na realização conjunta, entre os técnicos indicados pela entidade adjudicante e os técnicos da equipa contratada, de sessões periódicas de trabalho, a realizar em instalações cedidas pela entidade adjudicante, sendo para esse efeito utilizados os espaços e equipamentos (software e hardware) postos à disposição da equipa por parte da Fundação AEP, o que não dispensa a equipa externa de ter (e trazer) também os respetivos equipamentos portáteis necessários para apresentar o trabalho produzido.

Este mecanismo será estendido também à fase de encerramento da candidatura, a realizar no último mês da prestação de serviços, podendo nesta fase e em função das necessidades que aí se identificarão, as reuniões passarem a ter uma periodicidade mais curta.

O prestador de serviços a contratar deverá ainda prestar o apoio à equipa designada pela entidade adjudicante, no que respeita à preparação desta para a realização de contactos e reuniões com as empresas e/ou instituições que devam ser consultadas e/ou incluídas no âmbito do processo de

realização e/ou implementação das atividades e tarefas contratadas com esta prestação de serviços, bem como no que diz respeito às reuniões com o Conselho Executivo da entidade adjudicante.

As propostas de prestação de serviços a apresentar deverão atender ao constante no Projeto aqui referido e que se apresenta em anexo, em especial às Ações aí previstas, bem como a tudo o que é indicado neste Caderno de Encargos (cláusulas gerais e cláusulas especiais) que integra este procedimento.

As propostas de prestação de serviços a apresentar deverão ainda considerar que a entidade adjudicante se compromete a prestar a necessária colaboração à equipa do prestador de serviços a contratar, tendo em vista o desempenho por esta das competências que lhe são atribuídas, disponibilizando nomeadamente toda a informação relacionada com o projeto, que seja considerada pertinente e útil para permitir àquela equipa o exercício daquelas competências, assim como todas as orientações necessárias à realização dos serviços, sempre que tal seja necessário, de modo a que sejam respeitadas todas as condições de aprovação da candidatura, articulando ainda com o prestador de serviços as iniciativas de comunicação e sensibilização a promover junto dos beneficiários do Projeto.

As competências atribuídas ao prestador de serviços deverão ser desenvolvidas no respeito pelo princípio da transparência, com observância dos procedimentos em conformidade com o estabelecido nas orientações emitidas pela entidade adjudicante, constituindo sua obrigação cumprir a regulamentação específica aplicável e as recomendações da entidade adjudicante e ainda da Autoridade de Gestão do Comete 2020.

A equipa externa a contratar é ainda responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares que de forma direta ou indireta se relacionem com o exercício das competências atribuídas, devendo a sua atuação reger-se pelos princípios e orientações técnicas ou de gestão que se encontrem ou venham a ser definidas pela entidade adjudicante.

Na realização desta prestação de serviços terá ainda de ser assegurado o cumprimento de todas as exigências referentes à Imagem e Publicidade de acordo como disposto no artigo 115.º do Regulamento da União Europeia n.º 1303/13 de 17 de dezembro, bem como as exigidas pelo Comete 2020 para este fim, e de acordo com o respetivo Plano de Comunicação.

Cláusula 30.ª

Prazo

- a) Consideram-se como vinculativos os prazos indicados na Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos pelo que o prazo para a realização da presente prestação de serviços será o prazo indicado na proposta adjudicada, tendo, obrigatoriamente, que ficar contido no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de celebração do contrato.
- b) Para este efeito, deverão ser tidos em consideração os prazos parcelares constantes da cláusula 5.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais, devendo os serviços objeto do contrato ser prestados de acordo com a programação prevista para o Projeto apresentado em Anexo a este Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais.
- c) Esses prazos obrigam a que a prestação de serviços seja executada de modo a serem entregues todos os elementos até 2 dias antes do prazo limite para a apresentação da documentação a ser submetida no Balcão 2020 no âmbito da candidatura do Projeto, nos

termos da programação naquele prevista e que terá de estar concluída até o dia 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo dos pontos seguintes.

- d) É fixado um prazo de 15 dias, após a data de encerramento do Projeto prevista na candidatura, para entrega do relatório final de fecho da prestação de serviços, pelo que o procedimento deverá ficar encerrado até ao dia 15 de janeiro de 2023.
- e) No caso de existir algum adiamento no prazo previsto na candidatura para o encerramento da mesma, e para além da prorrogação do prazo de execução da prestação de serviços que tal adiamento implicará, nos termos indicados na Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante fixará um prazo suplementar para a apresentação do relatório final referido no ponto anterior, em razão do adiamento verificado, sendo deste facto notificado o adjudicatário.

Cláusula 31.ª

Plano de pagamentos

O plano de pagamentos para a execução dos trabalhos será o apresentado pelo concorrente, sendo que se tal não for efetuado, considerar-se-á o seguinte plano de pagamentos:

Faseamento	% Valor Total
Assinatura do contrato	5 %
Pagamento mensal da prestação dos serviços contratados	90 %
Entrega e aprovação do relatório final de fecho da prestação de serviços	5 %
TOTAL	100%

Cláusula 31.ª

Modo de apresentação da proposta

A proposta deverá ser apresentada conforme o explicitado no Convite para apresentação de propostas, devendo a mesma ser adicionalmente acompanhada dos seguintes documentos:

- Plano de Pagamentos (facultativo por aplicação do disposto na cláusula anterior);
- Nota Justificativa do Preço proposto (a formação do preço deve atender aos limites de elegibilidade de despesas, nos termos do Aviso 01/SIAC/2019 e respetivo Anexo A - Limites à Elegibilidade de Despesa).

Cláusula 32.ª

Acompanhamento do desenvolvimento dos serviços a contratar

Compete à entidade adjudicante assegurar a gestão procedimental e o acompanhamento em contínuo da prestação dos serviços por parte da equipa a contratar, através das sessões de trabalho entre esta e a equipa da entidade adjudicante, bem como através de reuniões com o coordenador técnico daquela, tendo por objetivo a atualização da informação, a articulação com as demais intervenções e ações do Projeto em curso, e a introdução de eventuais alterações impostas pela autoridade de gestão e por outras entidades com poderes no âmbito da Operação.

Cláusula 33.ª**Definição dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

Os elementos a produzir para esta prestação de serviços, por parte da equipa a contratar, incluem, entre outros, os referidos na cláusula 27.ª do Caderno de Encargos, assim como os relatórios e demais documentos associados a esta prestação de serviços, nos termos do Projeto, previstos no contrato de financiamento/termo de aceitação entre a entidade adjudicante e a autoridade de gestão, e que estejam no âmbito da prestação de serviços contratados.

Cláusula 34.ª**Formato dos elementos a entregar ao abrigo do contrato**

- a) A entidade adjudicante compromete-se a entregar ao prestador de serviços, em formato digital, toda a documentação relativa ao Projeto e à respetiva candidatura, bem como toda a informação considerada relevante para a elaboração dos trabalhos contratados.
- b) O prestador de serviços deverá entregar os documentos referidos na cláusula 6.ª em formato papel e digital, sendo que o formato digital deverá possibilitar a sua edição e ser compatível com os meios de comunicação e difusão previstos, assegurando nomeadamente a interligação com a plataforma prevista na ação 6 deste Projeto.

ANEXO

Projeto **"Rede Global da Diáspora 2.0"**